

PROCESSO LEGISLATIVO: 136278/2023.

PROJETO DE LEI: 359/2023.

ASSUNTO: Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas Escolas Municipais de Araucária.

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 15/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 359/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras. Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros. Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda. A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos. Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária e é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Em análise à matéria deste projeto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:

APARECIDÓ RAMOS

620.959.941-91

04/03/2024 13:55:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 15/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 359/2023.

Araucária, 07 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

07/03/2024 10:35:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

07/03/2024 13:13:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

